



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

"Dispõe sobre regulamentação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento - COMD, e dá outras providências "".

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares
Da Finalidade

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento - COMD, criado pela Lei Orgânica do Município de Jambéiro, em 03 de abril de 1990, constitui órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Administração Pública Municipal em assuntos relativos a definição e execução da política de gestão, proteção e melhoria das condições ambientais do Município de Jambéiro.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento - COMD, é órgão de gestão da política municipal de meio ambiente, e para gerar condições de desenvolvimento as suas finalidades receberá apoio da Prefeitura.

Capítulo II
Das Atribuições

ARTIGO 2º - Na execução da política municipal de proteção e melhoria do meio ambiente cumpre ao COMD:

I-Estabelecer e propor normas e padrões municipais de controle da qualidade do meio ambiente obedecida as diretrizes Federais e Estaduais;

II-Manter a fiscalização permanente e preservação dos recursos e ecossistemas naturais;

III-Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento econômico do Município de modo a preservar a sua vocação natural de promover o seu desenvolvimento respeitando e valorizando a vida humana em harmonia com o meio ambiente ecologicamente equilibrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

IV-Orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente;

V-Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

VI - Unir os vários setores da comunidade em defesa do meio ambiente buscando despertar a consciência ecológica;

VII-Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessária;

Capítulo III Da Constituição e Funcionamento do Conselho

ARTIGO 3º - São órgãos do Conselho;

I-Coordenadoria Executiva;

II - Câmara Social;

III -Câmara Técnica;

IV - Conselho Fiscal;

§ 1º - Somente os membros da Coordenadoria Executiva e Câmara Social terão direito a voto nas deliberações em plenário do COMD.

§ 2º - A Câmara Técnica que atuará como assessoria do COMD - terá como membros e suplentes os representantes de órgãos e entidades diretamente ligados ao assunto específico a ser tratado, e serão convocadas pelo presidente do COMD para prestarem subsídios técnicos quando a necessidade o exigir;

§3º - A Coordenadoria Executiva será constituída de um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros;

§ 4º - O Conselho fiscal tem mandato de um ano, composto por 2(dois) membros do Conselho (exceto Presidente) eleito pelos seus pares do COMD.

§5º- Os membros da Coordenadoria Executiva, escolhidas e nomeadas por Decreto Municipal, terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e o exercício de suas funções será considerado como prestação de serviço relevante do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

§6º- Os membros e seus suplentes, integrantes da Câmara Social, indicados pela Coordenadoria Executiva pela notória atuação em defesa do meio ambiente, serão representantes das entidades.

- 1- Setor Empresarial;
- 2- Comunidade Local;
- 3- Prefeitura Municipal;
- 4- Setor Agroindustrial;
- 5- Setor Comercial;
- 6- Casa da Agricultura;
- 7- Secretaria de Saúde;
- 8- Setor de Educação;
- 9- Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores e Entidade Classistas;
- 10- Representantes dos Sindicatos Rurais - Patronal.
- 11- Representantes Organizações Não governamentais de Meio Ambiente;
- 12- Representante da Sabesp/DAEE - Jambéiro;
- 13- Representante de Instituições Religiosas;
- 14- Representante da Vila Vicentina - Entidade Assistencial
- 15- Representante dos Meios de Comunicações no Município
- 16- Representante da OAB no município;
- 17- Representante da Câmara Municipal
- 18- Representante da Segurança Pública no Município
- 19- Representante da Light;

Capítulo IV Das Disposições Finais e Transitórias.

ARTIGO 4º - No prazo máximo de 30 dias após sua instalação, o COMD elaborará o seu Regimento Interno que, uma vez homologado por Decreto Municipal, definirá as atribuições e as responsabilidades de cada membro, bem como o funcionamento e a ordem dos trabalhos do COMD.

ARTIGO 5º - Nos limites de sua competência o COMD poderá baixar resoluções que julgar necessárias ao cumprimento deste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ARTIGO 6º - Os membros do COMD com suas respectivas coordenadoria Executiva, Câmara, Câmara Social e Câmara Técnica prestarão serviços relevantes ao município sem, no entanto, gerar quaisquer tipos de ônus a Prefeitura Municipal de Jambeiro.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam - se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 848, de 12/02/1992.

Jambeiro, 04 de Outubro de 2001.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 04 de Outubro de 2001.

Darlene Silva Ferreira
Darlene Silva Ferreira
Oficial Administrativo.